PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ 75.442.756/0001-90
Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

SÚMULA: Altera as ações no Exercício/2021 ao Anexo da Lei Municipal nº 1.687/17 de 15/12/2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o valor das ações no Exercício/2021 ao Anexo da Lei Municipal nº 1.687/17 de 15/12/2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, as ações abaixo indicadas:

Macroobjetivo: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE		
Programa: 0007 – SECRETARIA DA SAUDE,MANUTENCAO NAS AREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT BASICA E MEDIA E ALTA COMPLEX.		
Objetivo: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE		
Órgão: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10– Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Código	**Ação**	**Produto**
2.012	ATENCAO BASICA DA SAUDE	Pacientes Atendidos

Ano	**Valor**
2021	400.000,00
Unidade de Medida	Pessoas

Macroobjetivo: MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS		
Programa: 0005 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DA EDUCACAO INFANTIL, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E DEPTO CULTURA		
Objetivo: MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS		
Órgão: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
Função: 12– Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Código	**Ação**	**Produto**
2.100	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS	Apoio Administrativo

Ano	**Valor**
2021	20.000,00
Unidade de Medida	Outras unidades e medidas

Macroobjetivo: MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Programa: 2008 – MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Objetivo: MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
Função: 12- Educação		
Subfunção: 365- Educação Infantil		
Código	**Ação**	**Produto**
2.008	MANUT. ED. INFANTIL - OUTROS RECURSOS	ALUNOS ATENDIDOS

Ano	**Valor**
2021	20.000,00
Unidade de Medida	PESSOAS

Macroobjetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Programa: 0005 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DA EDUCACAO INFANTIL, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E DEPTO CULTURA		
Objetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Órgão: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Função: 13– Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Código	**Ação**	**Produto**
2.210	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Pessoas Atendidas

Ano	**Valor**
2021	60.000,00
Unidade de Medida	Pessoas

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 27 de julho de 2021.

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei trata de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2021 devido a grande demanda de despesas com as secretarias de educação e saúde. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fontes de Recursos .

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será Precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2021, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 27 de Julho de 2021

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal